



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



LEI Nº 350

DE 17 DE JULHO DE 2020

Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma em que específica.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, faço saber a Câmara Municipal de Nova Timboteua, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias devidamente autorizadas pelo banco central do brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Nova Timboteua-PA.

Art. 3º. As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela, e serão coordenadas pelas secretarias municipais de Administração, de Finanças, Departamento de Recursos Humanos e Setor de Folha de Pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Art. 4º. Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas ao adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Fica limitado em 60 (sessenta) meses o prazo para pagamento do empréstimo consignado em folha dos servidores públicos municipais, podendo ser realizado novo empréstimo a critério do servidor e quando aprovado a renovação pela entidade financeira.

Art. 6º. As disposições de Juros, Taxas em Geral e Correção Monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão as disciplinadas em normas do Banco Central do Brasil, respeitada a Legislação Consumerista.

Art. 7º. O Município de Nova Timboteua fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) correrão por conta dos convenientes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Timboteua-PA, em 17 de julho de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 250.868.672-15

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeita de Nova Timboteua

EM, 17/07/2020